

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00000328-1

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

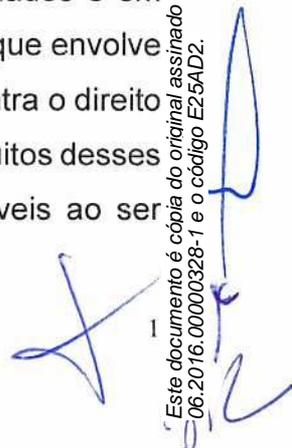
### TÍTULO I – DAS PARTES

**COMPROMITENTE:** O Ministério Público Estadual, neste ato representado pela Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro.

**COMPROMISSÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.501.509/0001-6, com endereço na Av. Afonso Pena, 3.297, Centro, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Marcos Marcello Trad, José Mauro Pinto de Castro Filho – Secretário de Saúde, Ana Cristina Camargo – Subsecretária do Bem-Estar Animal, e CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, neste ato representado pela coordenadora Juliana Resende Araújo, celebram este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do IC n. 06.2016.00000328-1, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a existência de cães e gatos abandonados e em situação de risco nas ruas desta Cidade, além de ser um problema ambiental, que envolve o direito dos animais, é também um problema de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população.

1  


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00000328-1 e o código E25AD2.

**CONSIDERANDO** que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências para o controle reprodutivo e a proteção dos animais "de rua" (identificação, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública sobre a relevância de tais medidas e posse responsável).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos.

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ratificada pelo Brasil, em 1978, proclama que

"Art.2º O homem, como espécie animal, não pode exterminar outros animais, ou explorá-los violando este direito, tem obrigação de colocar os seus conhecimentos à serviço dos animais."

Art.3º Todo animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem."

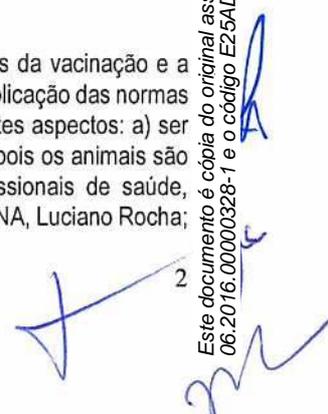
"Art.4º Todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre em seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático, e tem direito a reproduzir-se. 2) Toda privação de liberdade, mesmo se tiver fins educativos, é contrária a este direito."

"Art.5º Todo animal pertencente a uma espécie ambientada tradicionalmente na vizinhança do homem tem direito a viver e crescer no ritmo e nas condições de vida e de liberdade que forem próprias de sua espécie."

**CONSIDERANDO** que a mera política de apreensão e controle de zoonoses de animais não abrange a suficiência da atuação Administrativa que deve primar pela Legalidade e Eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal.

<sup>1</sup> "(...) Poder Público implantar políticas públicas que promovam a dignidade e bem estar dos animais, através da vacinação e a esterilização em massa, assim como da educação para a guarda responsável, visando que se alcance uma real aplicação das normas ético-ambientais relativas à fauna, sendo que esse registrar e atuar do Poder Público deverá priorizar os seguintes aspectos: a) ser eficiente: no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro de animais; b) ser humanitário e justo: pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas; c) ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais de saúde, educadores, especialistas em bem-estar animal, organizações não governamentais e cidadãos em geral" SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda responsável e dignidade dos animais.

2



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00000328-1 e o código E25AD2.

**CONSIDERANDO** que todos os proprietários devem ser conscientizados a respeito da responsabilidade civil e criminal de criar um animal de estimação;

**CONSIDERANDO** que com relação aos animais sem proprietários, a responsabilidade, inclusive civil, é do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que as ONGs e projeto de proteção animal realizados de forma voluntária por cidadãos não devem substituir ou sobrepor à obrigação legal do ente público;

**CONSIDERANDO** que o município carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas aptas a regularizar a situação;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, que instituiu o Código Sanitário Municipal, as quais tratam das competências da Coordenadoria de Controle de Zoonoses.

As partes firmam o presente acordo, mediante o qual se comprometem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O Município de Campo Grande implantará projeto de castração de animais (cães e gatos), se comprometendo a realizar castrações cirúrgicas gratuitas de caninos e felinos, priorizando-se animais de rua, animais abrigados em ONGs ou em lares temporários de protetores de animais devidamente cadastrados no COMBEA, animais que permanecem em áreas com indicadores selecionados para castração e animais abrigados no CCZ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Referido projeto deve ser apresentado na Promotoria de Justiça, no prazo de até dez meses, e deve prever, minimamente:

a) compra e obtenção de medicação e instrumentos aptos para a prática, com a periodicidade necessária, mediante equipamento próprio ou contratado na forma da Lei 8.666/93, quanto ao cuidado em relação às hipóteses de obrigatoriedade de licitações;

b) local para recuperação do animal após o procedimento cirúrgico, seja público, ou por convênio ou contratação com a ressalva acima;

c) equipe técnica responsável;

d) número de procedimentos mínimos de: 200 caninos (nos primeiros doze meses) e 250 caninos (a partir do décimo terceiro mês) e 600 felinos, mensalmente, a partir de **seis meses** a contar desta data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Município de Campo Grande apresentará comprovação do cumprimento do mesmo, mediante relatório por profissional veterinário, com a devida ART, devendo, **pelo prazo de 02 anos**, encaminhar à Promotoria **relatórios trimestrais** do número de procedimentos realizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o compromissário se compromete a implementar e executar Unidade de Pronto Atendimento Veterinário em Campo Grande, com o objetivo de atender cães e gatos, na prestação dos primeiros socorros, além de atendimento de urgência e emergência, serviços como consultas, exames, medicações e cirurgias, no prazo de até 18 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O compromissário poderá, na forma da lei, realizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino, ou clínicas particulares, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO deverá providenciar na inclusão, nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2022 e seguintes, de verbas públicas suficientes a as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

**CLÁUSULA QUINTA:** o Município deverá promover campanhas permanentes e contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação, castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono, comprovando-as semestralmente nesta Promotoria de Justiça, por 2 anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** o Município deve realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados, microchipados e registrados, com atestado médico constando o estado de saúde do animal. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

**CLÁUSULA OITAVA:** o compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança dos seres humanos.

**CLÁUSULA NONA:** o compromissário obriga-se, dentro do orçamento previsto, a observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegure o bem-estar dos animais recolhidos no CCZ, mediante o seguinte:

- a. A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários;
- b. Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol;
- c. Realizar a higienização permanente das instalações, canis/gatis e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções;
- d. Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável;
- e. Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal;
- f. Manter de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, veterinários e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

- a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;
- b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico individualizado constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior;
- c) Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará na execução das obrigações firmadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** as obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse sanitário e ambiental para todos os fins de direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2016.00000328-1 e o código E25AD2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil.

Campo Grande, 3 de fevereiro de 2021.

Luz Marina Borges Maciel Pinheiro  
Promotora de Justiça

Marcos Marcello Trad  
Prefeito Municipal  
COMPROMISSÁRIO

José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário de Saúde

Ana Cristina Camargo  
Subsecretária Bem-Estar Animal

Júliana Resende Araújo  
Coordenadora do CCZ